



**Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2013

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE e a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, com sede a Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/n - Bairro Capucho – Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.170.790/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, brasileiro, com RG sob nº 115.713 e CPF sob nº 034.050.105-78, doravante designado TCE/SE, e CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede a Rua Vila Cristina, 1051 - Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE, CEP 49.020-150, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.798/0009-50, neste ato representada pelo seu Secretário-Chefe, o Sr. Adinelson Alves da Silva, com RG sob nº 3194021-8 SSP/SE e CPF sob nº 313.329.435-00, doravante designada CGE, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o acesso ao Sistema Auditor-SISAP, do TCE/SE, visando subsidiar os trabalhos de auditoria de acompanhamento dos atos e fatos de gestão dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Controladoria-Geral do Estado terá acesso exclusivamente ao banco de dados dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Sergipe, o que deverá ser operacionalizado junto ao SISAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Compete ao TCE/SE:

3.1.1 - Tornar disponível o acesso ao Sistema Auditor-SISAP, desde quando cumpridas as exigências do presente Termo;

3.1.2 - Cadastrar, no banco de dados específico, os usuários designados pela CGE;

3.1.3 - Fornecer aos usuários as informações técnicas necessárias ao perfeito acesso ao Sistema Auditor-SISAP, dirimindo as possíveis dúvidas;

Italo Nilsen Silva Santos
Assessor Jurídico da Presidência

Eleonildo Soares Santos
Coordenador de Controle Interno



**Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS**

3.1.4 - Cadastrar o *login* e a senha dos usuários designados pela CGE, que serão enviados para os e-mails previamente designados, conforme descrito no item 3.2.6 deste Termo.

3.2 - Compete à CGE:

3.2.1 - Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Cooperação e apuração de responsabilidades;

3.2.2 - Indicar ao TCE/SE um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Termo;

3.2.3 - Indicar os usuários que terão acesso ao Sistema Auditor-SISAP, sendo vedada a indicação de usuários não vinculados à CGE;

3.2.4 - Dispor de seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a internet, linhas de comunicação e sistema de segurança de dados) que possibilitem o acesso ao Sistema Auditor-SISAP;

3.2.5 - Responsabilizar-se pela destinação das informações obtidas por meio de consulta ao Sistema Auditor-SISAP;

3.2.6 - Oficiar ao TCE/SE solicitando o credenciamento dos usuários no Sistema Auditor-SISAP, fazendo deste constar:

- a) cópias de documentos do Servidor com o número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) envio de registro de 2 (dois) e-mails, de preferência funcionais, para cada usuário;
- c) endereço comercial;
- d) telefone para contato.

3.2.7 - Oficiar imediatamente ao TCE/SE, na hipótese de extravio da senha obtida, dando-lhe conhecimento do fato e solicitando o novo credenciamento ou emissão de nova senha, indicando o usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

Italo Nielsen Silva Santos
Assessor Jurídico da Presidência

Eleonilde Soares Santos
Coordenadora de Controle Interno



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser alterado por consenso, mediante assinatura de Termo Aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação de qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

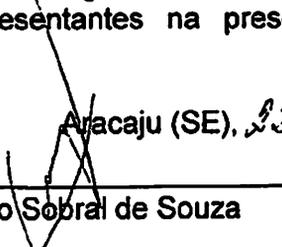
O TCE/SE providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a Controladoria Geral do Estado de Sergipe, da mesma forma, no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, que é assinada pelos respectivos representantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, na presente data.

Aracaju (SE), 22 de outubro de 2013.



Carlos Alberto Sobral de Souza

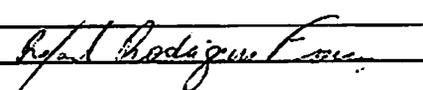
Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Estado de Sergipe



Adinelson Alves da Silva

Secretário Chefe da
Controladoria-Geral do Estado

Testemunhas:

Nome: 

Rafael Rodrigues Farias

CPF: 015 . 107 . 235 - 36

Nome: Carlos Alberto de Barros

Carlos Alberto de Barros

CPF: 015 . 896 . 555 - 83

Italo Niekens Silva Santos
Assessor Jurídico da Presidência


Eleonildo Soares Santos
Coordenador de Controle Interno